

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 995/21

Dispõe sobre a disponibilização e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos municipais de Ouro Preto.

30763  
25 03 21  
Noboa Oshoe



A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO decreta:

**Art. 1º.** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Ouro Preto, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I - Parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - Parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - Parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicas já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no *caput*, do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir, obrigatoriamente, o disposto nesta lei.

**Art. 2º.** Nos locais a que se refere o art. 1º, *caput*, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência."

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria



09  
PAB

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Ouro Preto.

A Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade (Art. 16, IV).

Devo lembrar ainda que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. Art. 23, II, da CF. Contudo, até o presente momento, inexistente uma política pública municipal efetiva de inclusão e acessibilidade das crianças ouro-pretanas com deficiência.

Ademais, a presente proposição tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (Art. 30, II, CF), cabe ao Município de Ouro Preto assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer e o amparo à infância, sendo autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).

Por todo exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da presente proposição, pois assim estaremos legislando em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão das nossas crianças com deficiência.

Despeço-me renovando meus votos de estima e consideração a todos os pares.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria



Sala de Sessões, 24 de Março de 2021.

Vereador Renato Zoroastro - MDB



25 março 21



APROVADO em primeira discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 20 de março de 21

Com 13 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra  
Presidente \_\_\_\_\_

AR = Bings

APROVADO em segunda discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 21 de março de 21

Com 17 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra  
Presidente \_\_\_\_\_

AR = Sondrino

AP = Maurício e Benício

APROVADO em Red. Final discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 01 de junho de 21

Com 10 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra  
Presidente \_\_\_\_\_

AR = Maurício

AP = Bings, Luciano e Mercinho

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº295 /2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que “Dispõe sobre a disponibilização e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida em espaços públicos municipais de Ouro Preto”, de autoria do vereador Renato Zoroastro, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 25 de março de 2021 e distribuído às comissões, para análise e parecer na Reunião Ordinária que ocorreu na mesma data.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo justificativa apresentada pelo autor, o presente projeto de lei objetiva promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças clubes e demais áreas de lazer públicas no Município de Ouro Preto.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 295/2021, em primeira discussão, com a seguinte emenda de Comissões:

### Emenda 1:

*“Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 295/2021”*

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 18 de maio de 2021.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ver. Alessandro Carlos ‘Sandrinho’ - presidente     Vereador Renato Zoroastro’ – vice-presidente

 Vereador Matheus Pacheco – relator

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## Comissão de Finanças Públicas:

*Naércio França Ferreira*  
Vereador Naércio França – presidente

*Lilian*  
Vereadora Lílian França – vice-presidente

*José Geraldo Zé do Binga*  
Vereador José Geraldo Zé do Binga – relator

## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

*Vantuir*  
Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

*Vander*  
Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

*Naércio França Ferreira*  
Vereador Naércio França – relator

## Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

*Renato Zoroastro*  
Vereador Renato Zoroastro – presidente

*Matheus Pacheco*  
Vereador Matheus Pacheco – vice-presidente

*Vantuir*  
Vereador Vantuir da Silva – relator



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 295/2021:

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 295/2021, que “Dispõe sobre a disponibilização e a identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos municipais de Ouro Preto”, é de autoria do Vereador Renato Zoroastro.

## FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

## CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 225/2021, em redação final, como se segue:

### PROJETO DE LEI Nº 295/2021

**Dispõe sobre a disponibilização e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos municipais de Ouro Preto.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Ouro Preto, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



I – Parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - Parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - Parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicas já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no *caput*, do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir, obrigatoriamente, o disposto nesta lei.

**Art. 2º** Nos locais a que se refere o art. 1º, *caput*, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 1º de junho de 2021.

  
Vereador Alessandro Correia ‘Sandrinho’ – Presidente

  
Ver. Matheus Pacheco - relator

  
Ver. Renato Alves ‘Zoroastro’ – vice-presidente



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente

Proposição de Lei nº 203/2021



Dispõe sobre a disponibilização e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos municipais de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Ouro Preto, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – Parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - Parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - Parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



§ 3º Os espaços mencionados no caput, do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir, obrigatoriamente, o disposto nesta lei.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º, caput, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência.”

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 02 de junho de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 02 de junho de 2021.

  
Luiz Gonzaga de Oliveira - Presidente

  
Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário

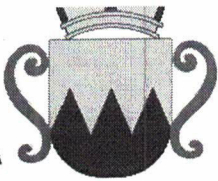
  
Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 295/2021

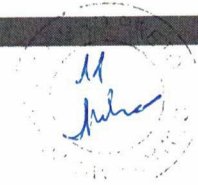
Autoria: Renato Zoroastro







**LEI Nº 1.231 DE 25 DE JUNHO DE 2021**



Publicação  
Publicado em \_\_\_\_\_, mediante afixação nas  
portarias dos prédios da Prefeitura e  
da Câmara Municipal nos termos do  
art. 32, da Lei orgânica Municipal, em  
29 / 06 / 2021  
Lucimar PPF  
Secretaria Municipal de Governo

**Dispõe sobre a disponibilização e  
identificação de brinquedos adaptados  
para crianças com deficiência, inclusive  
visual, ou com mobilidade reduzida em  
espaços públicos municipais de Ouro  
Preto.**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes,  
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino,  
praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Ouro Preto, deverão  
disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência,  
inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

**§ 1º** Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão  
seguir a seguinte proporção:

**I** - Parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar  
ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

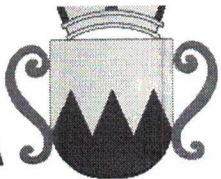
**II** - Parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem  
disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

**III** - Parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem  
disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

**§ 2º** A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicas já  
existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da  
disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**§ 3º** Os espaços mencionados no caput, do Art. 1º, que vierem a surgir  
após a publicação desta lei, deverão seguir, obrigatoriamente, o disposto nesta lei.





**Art. 2º** Nos locais a que se refere o art. 1º, caput, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 25 de junho de 2021,  
trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do  
Tombamento.**



**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei Ordinária nº 295/2021**

**Autoria: Renato Zoroastro**